



ACADEMIA BRASILEIRA DE DIREITO DO TRABALHO

Edital de Apresentação de Projetos visando instituir a Bandeira da Academia Brasileira de Direito do Trabalho

A Academia Brasileira de Direito do Trabalho (ABDT),

Considerando que o objetivo precípua da Academia Brasileira de Direito do Trabalho é o estudo do Direito e do Processo do Trabalho, o aperfeiçoamento e a difusão da legislação trabalhista, e a publicação de estudos;

Considerando ser objetivo comum do sodalício abrir espaço ao livre pensamento comungando com a efetividade do verdadeiro Estado democrático de direito;

Considerando a importância da bandeira da Academia Brasileira de Direito do Trabalho como símbolo representativo dessa instituição e de seus valores;

Resolve declarar aberto o doravante denominado **Concurso Bandeira da Academia Brasileira de Direito do Trabalho**, mediante convite a ser encaminhado às empresas de Marketing e/ou Design indicadas pelos acadêmicos.

Art. 1º. No prazo de 5 (cinco) dias a contar da publicação deste edital, os acadêmicos da Academia Brasileira de Direito do Trabalho (ABDT) poderão indicar empresas e/ou profissionais de Marketing e/ou Design que julguem deter aptidão para participar do concurso para criação da bandeira da ABDT.

Parágrafo único: As indicações previstas no caput deverão:

- (i) ser encaminhadas por meio de correio eletrônico para o endereço concursobandeira@andt.org.br;
- (ii) constar as seguintes informações: a) nome da empresa e/ou profissional indicado; b) e-mail para contato; c) se possível, telefone para contato; d) se houver, site da empresa e/ou profissional.

Art. 2º. Recebidas as indicações, a Diretoria terá o prazo de até 5 (cinco) dias para encaminhar cartas convite para as empresas e/ou profissionais indicados pelos acadêmicos.

Parágrafo único. Não havendo indicações, findo o prazo de 5 (cinco) dias a que alude o art. 1º, a Diretoria se encarregará de convidar 5 (cinco) empresas e/ou profissionais que considere possuir aptidão para a tarefa prevista no caput, o que ocorrerá no prazo de 20 (vinte) dias.

Art. 3º. As bandeiras a serem criadas pelas empresas e/ou profissionais convidados deverão:

- (i) Obrigatoriamente constar o símbolo da ABDT, disponibilizado no anexo I em formato PNG;
- (ii) Representar o objetivo precípua da Academia Brasileira de Direito do Trabalho, ou seja, estudo do Direito e do Processo do Trabalho, o aperfeiçoamento e a difusão da legislação trabalhista, e a publicação de estudos;
- (iii) Demonstrar que a ABDT entende que as relações do trabalho são instrumento de pacificação social, conformando os valores constitucionais da livre iniciativa e os sociais do trabalho;
- (iv) Sem perder de vista a sobriedade da entidade, apresentar identidade inovadora e atualizada aos tempos de inovação tecnológica que vivemos;
- (v) Observar a mensagem do Presidente da ABDT, de que “a bandeira da Academia Brasileira de Direito do Trabalho venha a representar a instituição, sua história e valores¹, contidos na logo e na missão que vem desempenhando ao longo da sua história”.

Art. 4º. As propostas de bandeiras deverão ser encaminhadas pelas empresas e/ou profissionais convidados no prazo de 30 (trinta) dias a contar do recebimento da carta convite, no formato PNG, no modo normal e em curva,

¹ Maiores informações poderão ser consultadas no site da academia: <https://andt.org.br/>

acompanhadas de breve explicação que demonstre a conexão e observância ao previsto no art. 3º deste edital.

Parágrafo primeiro. As propostas de bandeiras deverão ser encaminhadas para o e-mail concursobandeira@andt.org.br, em dois arquivos, um deles sem qualquer identificação da empresa e/ou profissional responsável.

Parágrafo segundo. Observado o parágrafo primeiro supra, as empresas e/ou profissionais que fizerem uso de inteligência artificial deverão, sob pena de desclassificação:

- (i) Indicar a fonte utilizada;
- (ii) Assinar termo de compromisso se responsabilizando por eventual violação de direito autoral.

Art. 5º. Para avaliação das propostas de bandeira e escolha das 3 (três) finalistas, nomeia-se Comissão composta, além do Presidente da ABDT (titular da cadeira 2), pelos seguintes acadêmicos: Nelson Mannrich (titular da cadeira 49), Bento Herculano Duarte Neto (titular da cadeira 13), Ney José de Freitas (titular da cadeira 50), Paulo Régis Machado Botelho (titular da cadeira 99) e Célio Pereira Oliveira Neto (titular da cadeira 75).

Parágrafo único. A Comissão terá o prazo de até 30 (trinta) dias para avaliação das propostas e declaração das 3 (três) empresas e/ou profissionais finalistas.

Art. 6º. As 3 (três) finalistas serão convidadas em dia e hora a serem agendados, para, no tempo de até 30 (trinta) minutos, de forma individualizada, exporem os seus trabalhos à Comissão, oportunidade em que esta poderá sugerir alterações que, no entender da Comissão melhor retratem o previsto no art. 3º deste edital.

Art. 7º. As 3 (três) finalistas poderão acatar ou não eventuais sugestões, apresentando a proposta final da bandeira ABDT no prazo de 15 (quinze) dias, a contar da exposição prevista no art. 6º supra, em horário a ser previamente agendado, pelo tempo de até 30 (trinta) minutos.

Art. 8º. A Comissão terá o prazo de 7 (sete) dias para escolher a bandeira ABDT, podendo, se assim entender, rejeitar todas as propostas.

Art. 9º. Havendo a declaração de uma empresa ou profissional vencedor, ou seja, se escolhida como vencedora uma das propostas, esta receberá o seguinte tratamento:

- (i) A proposta de bandeira se tornará a bandeira oficial da Academia Brasileira de Direito do Trabalho;
- (ii) Receberá certificado oficial reconhecendo a sua contribuição durante cerimônia solene da Academia, quando a bandeira será publicamente apresentada;
- (iii) Recebimento de placa personalizada com o nome do vencedor e a imagem da bandeira, entregue no evento de apresentação da bandeira a que alude o item (ii) supra;
- (iv) Divulgação da bandeira com indicação da empresa ou profissional responsável nos canais oficiais da Academia e redes sociais;
- (v) Inclusão da bandeira e da história de sua criação em publicação da Academia nas mídias sociais ABDT;
- (vi) Divulgação no site da Academia da empresa e/ou profissional responsável pela criação da bandeira ABDT;
- (vii) Convite para participar de podcast, contando o processo de criação da bandeira e sua relevância;
- (viii) Premiação no valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) em espécie, sujeito a tributação legal.

Artigo 10º - Fica vedada a participação de acadêmicos da ABDT e dos seus parentes até segundo grau.

São Paulo, 07 de outubro de 2024.

Alexandre de Souza Agra Belmonte - Presidente

Paulo Régis Machado Botelho – Diretor Institucional

Célio Pereira Oliveira Neto – Diretor de Cursos Jurídicos